

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

(Quinta Secção)

de 15 de Dezembro de 2005

no processo C-252/04: Comissão das Comunidades Europeias contra República Helénica ⁽¹⁾

(Incumprimento de Estado — Directiva 2002/22/CE — Redes e serviços de comunicações electrónicas — Serviço universal — Não transposição no prazo prescrito)

(2006/C 48/13)

(Língua do processo: grego)

No processo C-252/04, que tem por objecto uma acção por incumprimento nos termos do artigo 226.º CE, entrada em 14 de Junho de 2004, Comissão das Comunidades Europeias (agentes: G. Zavvos e M. Shotter) contra República Helénica (agente: N. Dafniou), o Tribunal de Justiça (Quinta Secção), composto por: J. Makarczyk, presidente de secção, R. Silva de Lapuerta e P. Kūris (relator), juízes, advogado-geral: A. Tizzano, secretário: R. Grass, proferiu em 15 de Dezembro de 2005 um acórdão cuja parte decisória é a seguinte:

1. Ao não adoptar as disposições legislativas, regulamentares e administrativas necessárias para dar cumprimento à Directiva 2002/22/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de Março de 2002, relativa ao serviço universal e aos direitos dos utilizadores em matéria de redes e serviços de comunicações electrónicas (directiva «serviço universal»), a República Helénica não cumpriu as obrigações que lhe incumbem por força desta directiva.

2. A República Helénica é condenada nas despesas.

⁽¹⁾ JO C 201 de 07.08.2004

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

(Grande Secção)

de 10 de Janeiro de 2006

no processo C-302/04 (pedido de decisão prejudicial Szombathelyi Városi Bíróság): Ynos kft contra János Varga ⁽¹⁾

(Artigo 234.º CE — Directiva 93/13/CEE — Consumidores — Cláusulas abusivas — Legislação nacional tornada conforme com a directiva após a celebração por um Estado terceiro de um acordo de associação com as Comunidades Europeias e antes da adesão do referido Estado à União Europeia — Incompetência do Tribunal de Justiça)

(2006/C 48/14)

(Língua do processo: húngaro)

No processo C-302/04, que tem por objecto um pedido de decisão prejudicial nos termos do artigo 234.º CE, apresentado pelo Szombathelyi Városi Bíróság (Hungria), por decisão de 10 de Junho de 2004, entrado no Tribunal de Justiça em 14 de Julho de 2004, no processo Ynos kft contra János Varga, o Tribunal de Justiça (Grande Secção), composto por: V. Skouris, presidente, P. Jann, A. Rosas, K. Schiemann e J. Makarczyk, presidentes de secção, C. Gulmann, A. La Pergola, K. Lenaerts, P. Kūris, E. Juhász, G. Arestis, M. Ilešič (relator) e A. Ó Caoimh, juízes, advogado-geral: A. Tizzano, secretário: B. Fülöp, administrador, proferiu em 10 de Janeiro de 2006 um acórdão cuja parte decisória é a seguinte:

Em circunstâncias como as do litígio no processo principal, cujos factos são anteriores à adesão de um Estado à União Europeia, o Tribunal de Justiça não é competente para responder às primeira e segunda questões.

⁽¹⁾ JO C 251, de 9.10.2004.